

## NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/CTA/CTEP

Prezadas Instituições de Ensino/Coordenadores de Curso

1. Vimos por meio deste esclarecer dúvidas quanto a inscrição profissional que é o ato pelo qual o Conselho Regional confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem (Resolução Cofen nº 560/2017 com alterações dadas pelas Resoluções Cofen nº 580/2018 e 646/2020).
2. Para a obtenção de qualquer tipo de inscrição por meio físico ou digital, o requerimento é firmado obrigatoriamente pelo interessado, que se compromete a manter seus endereços (residencial e profissional) atualizados, bem como uma fotografia recente em formato 3x4 quando necessário. Além dessas condições iniciais, o requerimento também é instruído com outros documentos, com destaque para o documento emitido pela instituição de ensino formadora, que comprove ter havido a colação de grau e a relação de formandos expedida, na qual conste data de colação de grau ou conclusão do curso (Resolução Cofen nº 560/2017 com alterações dadas pelas Resoluções Cofen nº 580/2018 e 646/2020).
3. O Conselho estabelece o prazo de 1 (um) ano, contado da data da emissão da carteira profissional de enfermagem, para que o profissional apresente o diploma ou certificado para registro, sendo que este prazo pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento, com isenção da taxa de expedição da carteira profissional de identidade (Resolução Cofen nº 560/2017 com alterações dadas pelas Resoluções Cofen nº 580/2018 e 646/2020).
4. Expirado o prazo sem a apresentação do diploma ou certificado registrados, o Conselho suspende a inscrição e adota as medidas necessárias para apuração de eventual exercício irregular da profissão (Resolução Cofen nº 560/2017 com alterações dadas pelas Resoluções Cofen nº 580/2018 e 646/2020).
5. Cabe ao profissional de enfermagem manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho, bem como manter regularizadas as obrigações financeiras (Resolução Cofen nº 564/2017).
6. O Conselho terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para deferir os pedidos de inscrições e disponibilizar a carteira profissional de identidade (Resolução Cofen nº 560/2017 com alterações dadas pelas Resoluções Cofen nº 580/2018 e 646/2020).
7. Não é responsabilidade do Conselho a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores.

8. A Portaria nº 1.095, Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, de 25 de outubro de 2018 dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

9. A Portaria nº 1.095, Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, de 25 de outubro de 2018, define:

[...] CAPÍTULO V dos procedimentos específicos para expedição e registro de diplomas, Seção I Dos prazos para expedição e registro;

Art. 18. As IES devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão expedir os seus diplomas no **prazo máximo de sessenta dias, contados da data de colação de grau de cada um dos seus egressos.**

Art. 19. **O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua expedição.**

§ 1º As IES que não possuem prerrogativa de autonomia para o registro de diploma por elas expedido deverão encaminhar o diploma para as IES registradoras no prazo máximo de quinze dias, contados da data de sua expedição.

§ 2º No caso do § 1º, a IES registradora deverá registrar o diploma no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do diploma procedente de IES expedidora.

**Art. 20. Os prazos constantes dos arts. 18 e 19 poderão ser prorrogados pela IES uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de educação superior. [...]**

10. A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em resposta ao Ofício N° 1760/2020/GAB/PRES/COREN-ES, de 29/12/2020, informou que mesmo com as medidas adotadas para o enfrentamento à pandemia, manteve o registro e a expedição de diplomas dentro dos prazos regulamentados pela Portaria citada anteriormente, acrescentando que não chegou a utilizar tais prazos em sua totalidade, disponibilizando os diplomas em menor tempo, informando previamente aos egressos o dia agendado para retirada física do documento.

11. A UFES disponibilizou canal exclusivo de comunicação com as instituições de ensino:

a) [cerd.prograd@ufes.br](mailto:cerd.prograd@ufes.br) – utilizado para comunicação com os cursos da UFES

b) [ies.cerd.prograd@ufes.br](mailto:ies.cerd.prograd@ufes.br) – utilizado para comunicação com os cursos das instituições de ensino particulares.

12. Em decorrência da pandemia, no dia 06 de novembro de 2020, a conselheira presidente do Coren-ES enviou o Memorando nº 1965/2020 autorizando provisoriamente

que o Departamento de Registro e Cadastro emitisse Certidão de Regularidade aos profissionais cujo diploma não é expedido pela instituição de ensino e que estivessem sob pena de ficarem impedidos de exercer a profissão.

13. Cumpre lembrar que essa autorização aplica-se aos enfermeiros que portavam a carteira profissional com prazo de 1 (um) ano e/ou que solicitaram a prorrogação por igual período, conforme descrito anteriormente (Resolução Cofen nº 560/2017 com alterações dadas pelas Resoluções Cofen nº 580/2018 e 646/2020).

14. Essa autorização não se aplica àqueles enfermeiros que perderam o prazo para solicitar a prorrogação. Para estes o Conselho definiu o prazo de prorrogação de 90 (noventa) dias para apresentação do diploma ou certificado registrados, para só então suspender a inscrição e adotar as medidas necessárias para apuração de eventual exercício irregular da profissão.

15. Neste sentido, esperamos contar com o apoio das instituições de ensino para que divulguem essas informações aos estudantes a fim de alinharmos as orientações. Nos colocamos à disposição para possíveis dúvidas sobre os procedimentos adotados pela Coordenação de Registro e Cadastro.

Atenciosamente,

Márcia Valéria de Souza Almeida  
Presidente da CTA

Paula de Souza Silva Freitas  
Membro da CTEP